



**MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO/PR  
ATA DE REUNIÃO DE ANÁLISE DOS DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS**

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019

Aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, às 09 horas, em sessão pública, sob presidência da Senhora Mirian Brunetta dos Santos e membros os Senhores Walmir Seguraço e Roque Gaino Alves reuniu-se a Comissão de Licitação designada pela Portaria nº 002/2019, para dar continuidade ao julgamento das propostas apresentadas na Tomada de Preços n.º 004/2019, que tem por objeto a contratação de empresa para execução dos serviços de construção do CRAS (Centro de Referência e Assistência Social) – Convênio n.º 018/2017 – SEDS/FEAS/CRAS – Engenheiro Beltrão. Retomando os trabalhos, a CPL procedeu a análise dos documentos habilitatórios apresentados pelas empresas CONSTRUTORA TRIGAMA EIRELI e D.A. VALÉRIO FRITSCH EIRELI ME. Realizada pela CPL a análise dos documentos apresentados, **foi habilitada** por estar com os documentos em conformidade ao instrumento convocatório a empresa D.A. VALÉRIO FRITSCH EIRELI ME, devidamente enquadrada nos benefícios da Lei Complementar 123. A empresa CONSTRUTORA TRIGAMA EIRELI **foi inabilitada** em razão de não ter apresentado a Comprovação de Disponibilidade Financeira Líquida (DFL) a que se refere a alínea "g" do item 7.1.4 do Edital. O Representante da Empresa CONSTRUTORA TRIGAMA EIRELI havia informado durante a sessão de recebimento dos envelopes, que as certidões do CREA da empresa D.A. VALÉRIO FRITSCH EIRELI ME e de seu respectivo responsável técnico foram emitidas por outra empresa em que o mesmo responsável técnico atestou a respeito da obra em que ele mesmo atuou. No entanto, entende a Comissão que, como o Órgão competente (CREA), registrou e emitiu certidão de acervo técnico a respeito dos respectivos atestados, não cabe ao Município exercer poder fiscalizatório ou inabilitar a Empresa em razão da eventual falha mencionada. Sendo assim, na forma do disposto no §1.º do Art. 109 da Lei 8666/93, a Presidente da CPL determinou a divulgação do resultado do julgamento da habilitação para, em seguida, depois de transcorrido o prazo recursal, proceder ao julgamento final das propostas. Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão, lavrando-se a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente e pelos membros da comissão.

**WALMIR SEGURAÇO**  
Membro CPL

**MIRIAN BRUNETTA DOS SANTOS**  
Presidente CPL

**ROQUE GAINO ALVES**  
Membro CPL